



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.471 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Suspende a emissão de ordens de fornecimento para compras de materiais e/ou aquisições de serviços no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a Administração Pública Municipal necessita ter condições administrativas e operacionais para executar todos os procedimentos necessários para o fechamento do exercício corrente;

Considerando que os prazos estabelecidos legalmente pelos órgãos fiscalizadores da Administração Pública devem ser observados;

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que diz respeito a Prestação de Contas do exercício corrente;

Considerando que as Secretarias possuem a obrigação de planejar e acompanhar a execução orçamentária da cada pasta, tendo condições de prever toda demanda de materiais e serviços para um período determinado.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de Solicitações de Compras e Serviços no período de 01/12/2017 a 15/01/2018, excetuando-se os casos de **natureza continuada, emergencial e provenientes de recursos vinculados disponíveis**.

Art. 2º As Solicitações de Compras e Serviços, provenientes **de recursos vinculados disponíveis**, deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações: dotação orçamentária, número do convênio ou indicação da origem, e a conta bancária correspondente ao recurso financeiro.

Art. 3º As Solicitações de Compras vinculadas a Atas de Registro de Preços e aos Pedidos Parciais deverão ser geradas até 01/12/2017, de forma a dar continuidade ao pleno funcionamento desta Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo de materiais e serviços deverá ser suficiente para garantir o funcionamento desta Administração até o dia 15/01/2018 e 31/12/2017, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto acarretará ao infrator a responsabilização por toda e qualquer aquisição irregular, bem como as penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal